



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI N.º 908/2013

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DO MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FÓRUM ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União Federal, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.985.113.0001/81, com sede na R. João Parolin, em Curitiba, PR, o seguinte lote de terras, objeto da matrícula 7010, do CRI de Grandes Rios:

"Lote de terras sob o n.º 06/A, da Unificação dos lotes n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e Rua Projetada "F", com área total de 1.340,85 m² (um mil, trezentos e quarenta vírgula oitenta e cinco metros quadrados), situado no Loteamento Conjunto Residencial Pinheiros, no perímetro urbano da cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: nordeste, por uma linha seca, medindo 4,12 metros; sudeste, por uma linha seca, medindo 62,56 metros; sudoeste, por uma linha seca, medindo 38,08 metros; e nordeste, por uma linha seca, medindo 75,29 metros", conforme Mapa e Memorial descritivo assinado pelo engenheiro responsável, Fernando Navarro Filho, CREA/PR n.º 11.482-0, 7.ª Região.

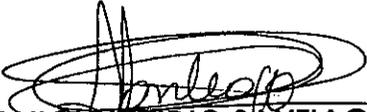
Art. 2º: A doação destina-se única e exclusivamente à construção da sede do Fórum Eleitoral, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da União.

Art. 3.º: O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, incluindo-se as construções acessadas, caso não seja atendido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras e o prazo máximo de 02 (dois) anos para a sua conclusão, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4.º: Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, cujas despesas correrão por conta do donatário, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Art. 5.º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 02 de agosto de 2013.


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal